

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 715/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 05.115.320/0001-00, localizado na Qd. 44, Conjunto B, Lts. 43/51, Setor 2, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 274/2015, fls. 05/07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 11/52;
- ✓ Regimento interno, fls. 203/268;
- ✓ Infraestrutura escolar, fls. 270/271;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 312/313;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 317/335;
- ✓ Turma com metragem das salas, fl. 337;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 410/416;
- ✓ Declaração sobre o início da EJA, fl. 417;
- ✓ Ofício da instituição requerendo os certificado do corpo de bombeiro junto ao órgão competentes, fl. 418;
- ✓ Ofício justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, fl. 419;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 420/430;
- ✓ CNPJ, fl. 431;
- ✓ Email, fls. 432/437.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

## 2. Análise

O Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 274/2015, com vigência de até 31/12/2017. A unidade requer a autorização para funcionamento da EJA 2ª e 3ª etapas.

Quanto a ausência do certificado do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, justificam que solicitaram a presença dos órgãos competentes, que até o momento não compareceram.

Possui biblioteca, mas não está sendo utilizada devido a ausência de um bibliotecário para fazer o atendimento aos alunos. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 317 a 335.

Estrutura física; possui 10 salas de aula, 01 banheiro dentro da secretaria para todos funcionários da escola, 02 banheiros para os alunos, sala dos professores, cantina com espaço reduzido.

A EJA 2ª e 3ª etapas entrou em funcionamento a partir de 01/08/2017.

Consta no Laudo técnico, que todos os professores da unidade ministram em suas respectivas áreas de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que no ano letivo de 2017 houve altos índices de transferências.
2. Não conta com quadra de esportes.
3. Em relação à alunos com metragem das salas, consta que 08 turmas ultrapassam o número de alunos permitido em lei.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 05.115.320/0001-00, localizado na Qd. 44, Conjunto B, Lts. 43/51, Setor 2, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)**(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001854

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rafael de Souza Barbosa

ASSUNTO: Renovação


*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>09 de dezembro</u>
VOTO N.	<u>715/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11 de dezembro de 2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator